



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334132

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **0065422-56.2005.8.26.0224**

Relator(a): **EURÍPEDES FAIM**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** contra a respeitável decisão de fls. 151/155, cujo relatório se adota e que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta por **MARIA JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA** e determinou o prosseguimento do feito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que a planta genérica de valores não foi publicada.

Nas razões de apelação (fls. 169/182), a municipalidade argumenta que a planta genérica de valores foi publicada parcialmente, devendo ser feita a diferenciação entre o princípio da publicidade e a publicação do ato em diário oficial. Alega que deve ser mantido o lançamento do IPTU com base na alíquota mínima, nos termos do artigo 15, I, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.210/1977. Narra que o fato gerador do IPTU ocorreu, razão pela qual o lançamento deve subsistir. Requer a reforma da r. sentença para que a execução fiscal tenha prosseguimento mediante a manutenção do lançamento com base na alíquota mínima do IPTU.

Não vieram as contrarrazões.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão que não pôs termo ao processo, ao contrário, acolheu apenas parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pela executada e determinou o prosseguimento da execução fiscal em relação ao exercício de 2001.

Nesse sentido, observa-se do dispositivo da r. decisão a determinação expressa do prosseguimento da execução fiscal em face da exequente, conforme se observa a fls. 154.

Diante disso, não há que se cogitar de dúvida objetiva sobre o recurso cabível, independentemente do nome dado à decisão, haja vista que o recurso cabível é determinado pelo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

teor da decisão, e não pelo nome jurídico adotado.

Com efeito, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é passível de impugnação mediante agravo de instrumento e não de apelação, sendo esta cabível somente em caso de extinção da execução.

Neste sentido já consignou o Superior Tribunal de Justiça:

EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE UM DOS EXECUTADOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CABÍVEL: AGRAVO – PRECEDENTES - SÚMULA 83/STJ. 1. É pacífico nesta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prosseguindo-se a execução com relação aos demais co-executados, é recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação. 2. Precedentes: [...] 3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO. (STJ, AgRg no Ag 1236181/PR, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, j . 02/09/2010) (grifo nosso)

Outro não é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO - Execução fiscal - Interposição de recurso de apelação contra decisão que pronunciou a prescrição de parte dos créditos tributários e determinou o prosseguimento da execução com relação aos demais créditos - Decisão que tem natureza interlocutória, passível de recurso de agravo de instrumento e não apelação - Dúvida objetiva não configurada - Recurso não conhecido. (TJSP, Apelação nº 0502469-55.2009.8.26.0451, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Erbetta Filho, j. 29/01/2015, V.U.) (grifo nosso)

APELAÇÃO - Execução fiscal - Interposição de recurso de apelação contra decisão que pronunciou a prescrição de parte dos créditos tributários e determinou o prosseguimento da execução com relação aos demais créditos - Decisão que tem natureza interlocutória, passível de recurso de agravo de instrumento e não apelação - Dúvida objetiva não configurada - Recurso não conhecido. (TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0502469-55.2009.8.26.0451, Rel. Erbetta Filho, J. 29/01/2015) (grifo nosso)

APELAÇÃO – Execução fiscal – Taxa de licença e de localização dos exercícios de 2003 a 2007. Exceção de pré-executividade acolhida para reconhecer ilegitimidade passiva do excipiente, com prosseguimento em face da empresa coexecutada. Hipótese que desafia agravo de instrumento. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista configuração de erro grosseiro. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido. (TJSP, Apelação nº 0500021-13.2008.8.26.0268, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. João Alberto Pezarini, j. 24/11/2016, V. U.) (grifo nosso)

Assim, verifica-se a ocorrência de equívoco cuja natureza inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal quanto ao recurso utilizado pelo apelante para veicular seu inconformismo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** do executado, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM
Relator